



PARECER Nº 7/2023/COFEN/PLEN
PROCESSO Nº 0451/2022
ASSUNTO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 0451/2022.

018 – PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2021 - COREN/DF.

**Senhora Presidente,
Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros,**

I. RELATÓRIO

Recebi na data de 03 de fevereiro de 2023 o Processo Administrativo – PAD nº 0451/2022 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, referente ao exercício 2021, designada por meio da Portaria Cofen nº 1582 de 05 de dezembro de 2022, para vistas aos autos, análise e emissão de parecer a ser apreciado pelo pleno do Cofen, conforme Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012, composto por 05 volumes com 894 páginas, autuadas devidamente numeradas e rubricadas.

O Ofício nº 076/2022/Coren/DF (fls 02) encaminha ao Cofen a Prestação de Contas de 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução Cofen nº 504/2016, e demais normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União- TCU.

O Parecer de caráter Opinativo do Coren/DF nº 001/2022 (fls 440 – 450), da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Ferreira Filho opina e conclui após análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo Regional e as manifestações apontadas pela Controladoria Geral, que o Coren/DF observou o cumprimento e determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, artigo 12, III, como Regular sem Ressalvas.

A Prestação de Contas do Exercício 2021 do Coren/DF, assim como os documentos anexos (fls. 03 a 453), por encaminhamento do Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen a Divisão de Auditoria Interna para análise e manifestação (fls. 456).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Cofen - AUD nº 040/2022- Prestação de Contas Anual 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (fls 891 – 894) opina pela Regularidade após análise apresentada no parecer da Auditoria Interna por constar o cumprimento quanto ao estabelecido por meio do Art. 10 da Lei 8443/1992, bem como do Art. 10 da Resolução Cofen nº 504/2016, relativa a documentação apresentada pela entidade, referente ao exercício de 2021, fundamentado no que preceitua o Inciso I do Art. 16 da Lei 8443/1992, e inciso I, § 2º do art. 10 da Resolução Cofen nº 504/2016, com encaminhamento das recomendações a serem observadas e implementadas pelo Regional.

1. Constatação: 02.01; Recomendação ao Coren/DF

- a. Considerando que as aberturas de créditos suplementares e especiais devem ser constituídas da necessária elaboração de proposta de reformulação do orçamento, da demonstração da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e precedida de exposição justificada, recomendamos que o Regional proceda com a instauração do devido processo para todas as modificações que venha a promover em seu orçamento anual aprovado (conforme arts. 40,41 e 43, e incisos da Lei nº 4.320/1964;
- b. Que o Regional atribua numeração seqüencial às aberturas de créditos que venha a realizar com vista a demonstrar efetivo controle e acompanhamento das modificações orçamentárias sob sua responsabilidade;
- c. Que passe a encaminhar ao Cofen todas as reformulações orçamentárias contendo todas as peças elencadas no art. 6º e parágrafos da Resolução Cofen nº 503/2016, de modo tempestivo, conforme seja a finalidade estabelecida no normativo, constante no art. 4º e parágrafos: com fins de homologação, nos casos das modificações que alteram o valor global, apresentando planilhas que demonstrem os efeitos resultantes nas rubricas orçamentárias, bem ainda, comprovando-se as alterações terem passado por aprovação do Plenário por meio de extratos de Atas e Decisões normativas internas, dentre outros requisitos.

2. Constatação: 04.06;

Recomendação ao Coren/DF

- d. Que o Regional elabore e apresente, plano de ação, estabelecendo prazos a serem monitorados pelo Cofen, contemplando as iniciativas que estão sendo implementadas pelo Regional na solução dos problemas de controle e detalhamento dos créditos a receber da instituição, de modo a dar suporte às classificações de curto e longo prazos, das perdas de créditos, detalhamento da composição da dívida ativa, e da depreciação e amortização dos bens patrimoniais.

O Controlador-Geral do Cofen, o Contador José Carlos Teixeira, em 02 de fevereiro de 2023 assina o Certificado de Auditoria nº PC 02/2023, com base no Parecer Cofen – Aud nº 040/2022 e recomenda a aprovação das contas do exercício de 2021 do Coren/DF, como REGULAR, em conformidade na apresentação da documentação obrigatória, exigida pela Resolução Cofen nº 504/2016, a Anexo à Portaria TCU nº 369/2018.

Da Conclusão

Analisando a documentação contida no PAD em tela, seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno e considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na Prestação de Contas Anual - 2021 do Coren/DF, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, em especial, considerando o Parecer Cofen – AUD nº 040/2022, opino pela aprovação **Regular** da Prestação de Contas do exercício – 2021 do Conselho Regional do Distrito Federal corroborando com os encaminhamentos feitos pelos órgãos de controle interno do Cofen, devendo o Regional atentar para as **Recomendações Emanadas dos Órgãos de Controle Interno**, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão, para as justificativas não acatadas, a fim de observação em futuras prestações de contas.

Este é o parecer, salvo maior juízo.



Documento assinado eletronicamente por **HELGA REGINA BRESCIANI - Coren-SC 29.525-ENF, Conselheiro (a) Federal**, em 27/02/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074124** e o código CRC **B096A4C8**.